



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1472 / 2015

“Dá Nova Disciplina á Lei Municipal Nº. 1003 de 2006 que Criou a Gratificação aos Servidores que Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação mensal, no valor percentual de 50% sobre o menor vencimento dos Servidores Públicos do Município, àqueles que vierem a integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e para o Servidor nomeado Pregoeiro.

Parágrafo Único – Somente os servidores no exercício das funções na Comissão Permanente de Licitação e como pregoeiro farão jus à percepção da gratificação prevista neste artigo, sendo vedada a cumulação.

Art. 2º - Fica instituída gratificação mensal, no âmbito do Poder Legislativo, no valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o menor vencimento dos Servidores Públicos do Município aos servidores que vierem a integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL e para o Servidor nomeado Pregoeiro.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação terá no mínimo de 03 (três) e o Máximo de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal.

Art. 4º - O suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando no exercício efetivo da função, por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus à percepção da gratificação.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

Art. 6º - O servidor que for afastado de suas funções na CPL só poderá ser novamente designado para a Comissão Permanente de Licitação, após o intervalo de, no mínimo, 06 (seis) meses entre o afastamento e a nova designação.

APROVADO em 19 discussão
por Sete votos a zero (abstenção)
Sala das Sessões 15/06/2015
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 22 discussão
por Sete votos a zero (abstenção)
Sala das Sessões 24/06/2015
Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 7º - É vedada a permanência na Comissão Permanente de Licitação de um mesmo membro por período superior a 02 (dois) anos ininterruptos.

Art. 8º - Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Pains, hipótese em que não será devido pagamento de horas extras.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.003 de 26 de abril de 2006.

Pains, 15 de Junho de 2015.

PAULO DE TARSO FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero (abstenção)

Sala das Sessões 15/06/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero (abstenção)

Sala das Sessões 24/06/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Aditiva 01
ao Projeto de Lei 1472 / 2015

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda Aditiva ao Projeto de Lei 1472 que dispõe sobre gratificação aos servidores que compõem comissões de licitação, acrescentando em seu texto o art. 27º que atualmente contém a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica instituída gratificação mensal, no âmbito do Poder Legislativo, no valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o menor vencimento dos Servidores Públicos do Município aos servidores que vierem a integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL e para o Servidor nomeado Pregoeiro."

Caso seja aprovada esta emenda deverão ser renumerados os demais artigos.

Pains (MG), 15 de junho de 2015.

Adriano Macêdo de Deus
Vereador

Michel Cristian dos Santos
Presidente da C. de Legislação

Sânio Rafael Ribeiro
Presidente da C. de Finanças

APROVADO em única discussão

por Sete votos a favor (1 abstenção)

Sala das Sessões 18/06/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 472/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 52 / 2015
Data 13/05/15 **hora** 14:32
Recebido por M. Almeida

"Dá Nova Disciplina à Lei Municipal Nº. 1003 de 2006 que Criou a Gratificação aos Servidores que Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação mensal, no valor percentual de 50% sobre o menor vencimento dos Servidores Públicos do Município, àqueles que vierem a integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e para o Servidor nomeado Pregoeiro.

Parágrafo Único – Somente os servidores no exercício das funções na Comissão Permanente de Licitação e como pregoeiro farão jus à percepção da gratificação prevista neste artigo, sendo vedada a cumulação.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá no mínimo de 03 (três) e o Máximo de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal.

Art. 3º - O suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando no exercício efetivo da função, por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus à percepção da gratificação.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

Art. 5º - O servidor que for afastado de suas funções na CPL só poderá ser novamente designado para a Comissão Permanente de Licitação, após o intervalo de, no mínimo, 06 (seis) meses entre o afastamento e a nova designação.

Art. 6º - É vedada a permanência na Comissão Permanente de Licitação de um mesmo membro por período superior a 02 (dois) anos ininterruptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

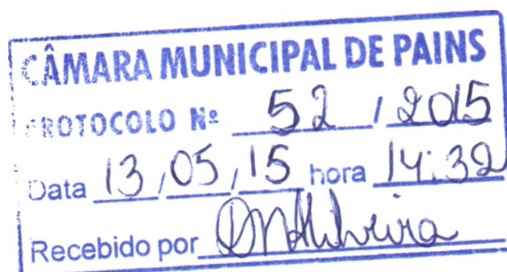
Art. 7º - Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Pains, hipótese em que não será devido pagamento de horas extras.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.003 de 26 de abril de 2006.

Pains, 11 de maio de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 479 2015

Pains, 11 de maio de 2015

Senhor Presidente,



Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dá Nova Disciplina á Lei Municipal Nº. 1003 de 2006 que Criou a Gratificação aos Servidores que Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências."**

Esta iniciativa se justifica porque a função demanda um alto grau de responsabilidade conforme preceitua a Lei 8.666/93, a lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações inerente à função.

Ocorre que a administração vem obtendo uma enorme dificuldade para nomear Servidores efetivos para ocupar estas funções, sob a alegação de que sua remuneração é baixa e a gratificação para participar da Comissão de Licitação é ínfima em relação à gama de responsabilidade que terão de absorver.

A Gratificação criada (R\$ 100,00) em 2006 pela Lei Municipal nº. 1.003, atualmente reajustada pelo INPC, está em torno de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), o que realmente se traduz em um valor muito baixo quando comparado ao rol de responsabilidade destes membros ao assumir tal função.

Com isso, conforme a lei, deve-se fazer o rodízio de seus membros a cada 02 anos, o que torna complicado a escolha e aceitação por parte dos Servidores para compor esta comissão, pois com a realidade atual não torna-se atrativo a composição destas comissões.

Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>52 / 2015</u>
Data	<u>13 / 05 / 15</u> hora <u>14:32</u>
Recebido por	<u>Indira</u>

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG